



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 082/2022 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI CMI N.º 059/2022

"LEI MUNICIPAL N.º _____, de ____ de _____ de 2022

Acrescenta disposições na Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, que especifica.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar com o § 1º, acrescentando-se ao referido artigo o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 20. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Especificamente no caso de processo de escolha suplementar, assim entendido aquele que é aberto nos dois últimos anos de mandato em virtude de vacância ou afastamento do Conselheiro Tutelar e da inexistência de suplentes para assumirem a função, a escolha ocorrerá de forma indireta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observados as demais disposições pertinentes desta Lei."

Art. 2º. O art. 34 da Lei Municipal n.º 3.614, de 06 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

"Art. 34. (...)

§ 7º. Caso haja vacância no cargo, nos dois últimos anos de mandato e inexistindo suplente para assumir a função, haverá processo de escolha suplementar, de forma indireta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, conforme estabelece o § 2º, do art. 20 desta Lei."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Plenário Jorge Pignaton, em 20 de dezembro de 2022.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente

ALOIR PIOL
Vice-Presidente

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário

